



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 88/2022 – ELETRÔNICO  
(PROCESSO SEI 0015566-96.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.os 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

Data: 15/12/2022

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Telefones: (81) 3194.9283 / (81) 3194.9285

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala do(a) Pregoeiro(a), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG - 70010

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TRE/PE e as unidades da Justiça Eleitoral (ANEXO IV), com fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.1.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

**2.1.3** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3** - Não será admitida a participação de empresas:

**2.3.1** - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item **5.9.1.1** deste Edital;

**2.3.2** - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.3** - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.4** - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.5** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.6** - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**2.3.7** - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

**2.3.8** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.3** - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**3.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**3.5** - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.6** - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**3.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.9** - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

**3.10** - O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

## **4 - DA PROPOSTA**

**4.1** - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 15 de dezembro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

**4.1.1** - a especificação do objeto no campo “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

**4.1.2** - o PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**4.1.2.1** - o PREÇO GLOBAL POR LOTE a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, conforme Planilha de Formação de Preços (ANEXO III).

**4.2** - Caso a documentação apresentada pela licitante seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

**4.3** - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

**4.4** – A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar documentação, relativa às especificações técnicas dos produtos e serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a), por meio de arquivo para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), ou, ainda, por meio de um único arquivo, na opção “Enviar Anexo”, no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão, via chat, momento em que se indicará o prazo para anexar o documento, observada a regra relativa à remessa de documentos ao(à) Pregoeiro(a) disposta no capítulo de Habilitação.

**4.4.1** - a documentação deve conter a descrição de todos os itens relacionados com o atendimento aos requisitos do Termo de Referência (ANEXO I), mencionando detalhes técnicos. Devem, ainda, ser fornecidas obrigatoriamente as seguintes informações:

**4.4.1.1** - informações precisas sobre cada um dos enlaces ofertados, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I);

**4.4.1.2** - declaração expressa dirigida ao TRE, especificando que a licitante está obrigada a atender ao ANS (Acordo de Nível de Serviço), anexo à minuta do Contrato.

**4.5** - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme Planilha de Formação de Preços (ANEXO III).

**4.6** - O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.7** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**5.2** - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

**5.3** - O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

**5.3.1** - SICAF;

**5.3.2** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**5.3.3** - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**5.4** - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**5.4.1** - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF.

**5.4.2** - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Estadual;
- c) à Seguridade Social;
- d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**5.4.3** - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

**5.5** - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

**5.5.1** - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

**5.6** - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

**5.7** - Para a comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**5.7.1** - atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendidas pela licitante, mencionando que a empresa licitante fornece ou já forneceu enlaces de comunicação de dados com características similares às descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

**5.7.1.1** - o(s) atestado(s) deve(m) conter pelo menos as seguintes informações:

**5.7.1.1.1** - nome da empresa ou instituição;

**5.7.1.1.2** - nome e cargo de quem assinou;

**5.7.1.1.3** - telefone para contato;

**5.7.1.1.4** - descrição breve da rede, principalmente a quantidade de enlaces e os Estados da União onde há enlaces;

**5.7.1.1.5** - se a execução anterior se deu ou não de forma funcional, atendendo ao que foi contratado;

**5.7.1.1.6** - data que entrou em funcionamento.

**5.7.2** - A licitante deve comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos:

**5.7.2.1** - outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, correspondente ao lote do Termo de Referência (ANEXO I) a que a licitante concorre, ou

**5.7.2.2** - outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

**5.7.2.3** - declaração comprovando que a licitante contratada possui, pelo menos, um “ponto de presença” – PoP no estado de Pernambuco. A declaração deve conter o endereço do(s) PoP(s).

**5.8** - Os documentos mencionados no item 5.7 serão analisados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação do TRE/PE;

**5.9** – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

**5.9.1** - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**5.9.1.1** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**5.10** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

**6.1.1** - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

**6.1.2** - Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.2** - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**6.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**6.4** - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

**6.4.1** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.4.1.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.4.1.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**6.5** - O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo “DA PROPOSTA” e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.5.1** - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.6** - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.6.1** - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

**6.6.2** - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

**6.7** - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL POR ITEM, em moeda corrente nacional.

**6.8** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

**6.8.1** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**6.9** - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**6.10.4** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.11** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

**6.11.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.12** - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o(a) Pregoeiro(a).

**6.13** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**6.14** - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.15** - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

**6.15.1** - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.15.2** - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

**6.15.3** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

**6.16** - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

**6.16.1** - A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.16.1.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
  - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

**6.16.1.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.17** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

**6.17.1** - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.18** - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

**6.19** - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**6.19.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

**6.19.2** - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

**6.20** - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

**6.21** - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

**6.22** - Na situação prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, na forma do item 6.17.

**6.23** - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

**6.23.1** - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**6.24** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VI, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), com vistas à formalização do Contrato.

**6.25** - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.25.1** - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**6.25.2** - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º

8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.26** - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.1.1** - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

**7.1.2** - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

**7.1.3** - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**7.1.4** - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**7.3** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.4** - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

**7.5** - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

**7.6** - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

**8.1.1** - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

**8.2** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

**8.2.1** - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

**8.3** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

**8.4** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

**8.5** - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.5.1** - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**8.5.2** - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**8.5.3** – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** - Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta do Contrato (ANEXO V).

## **10 - DAS SANÇÕES**

**10.1** - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

**10.2** - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

**10.3** - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

<b>Ação</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>	<b>Natureza da despesa/Subelemento da despesa</b>	<b>Plano Interno</b>
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0127	3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Comunicação de dados e redes	TIC COMRED

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**12.1** – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 400/2021 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

**12.1.1** - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

**12.1.2** - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

**12.1.3** - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

**12.1.4** - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

**12.1.5** - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

**12.1.6** – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

**12.1.7** - ao final do contrato, ou por cancelamento de link ou quando o(s) equipamento(s) necessitar(em) ser trocado(s), a licitante vencedora deverá recolher o equipamento no prédio sede do TRE/PE;

**12.1.7.1** - a licitante vencedora deverá, ainda, responsabilizar-se pelo descarte correto de qualquer material/equipamento de sua propriedade.

**12.2** - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.2** - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**13.3** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**13.4** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**13.5** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**13.6** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 13.8.

**13.7** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**13.8** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**13.9** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**13.10** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**13.11** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**13.12** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

**13.13** - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

**13.14** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

**13.15** - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

**13.16** - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**13.16.1** - Será permitida a subcontratação parcial apenas para fornecimento da última milha.

**13.16.1.1** - Entende-se por última milha as conexões que interligam o acesso do usuário, interface de entrada no roteador da unidade remota, à rede de backbone da operadora.

**13.16.1.2** - A subcontratação não exime a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, fidelidade do objeto, bem como a garantia da totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

**13.16.1.3** - Não poderá ocorrer subcontratação entre as licitantes vencedoras dos LOTE 1 e LOTE 2.

**13.16.1.4** - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

**13.16.1.5** - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação.

**13.16.1.6** - A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

**13.17** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, [ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br](mailto:ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**13.18** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Preços Máximos Admitidos
<b>ANEXO III</b>	Planilha de Formação de Preços
<b>ANEXO IV</b>	Endereços das Unidades
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 01 de dezembro de 2022.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 88/2022 – ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e as unidades da Justiça Eleitoral localizadas no respectivo Estado, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção.

1.2 Para nivelamento da infraestrutura de TIC é o TRE-PE deverá possuir 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados.

1.2.1 Os LOTES 1 e 2 devem ser contratados por operadoras distintas e não poderá ocorrer subcontratação entre as empresas vencedoras dos LOTE 1 e LOTE 2.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Motivações da Contratação**

2.1.1 Estão em vigor os Contratos nº 05/2018 (0662505) e nº 46/2018 (0683249), para prover a comunicação de dados entre este Tribunal e as demais unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco, com vigência até 23/07/2023 (Quinto Termo Aditivo - 1709042) e 08/08/2023 (Sexto Termo Aditivo - 1709046), respectivamente.

2.1.2 A vigência dos contratos citados, terão seus términos antecipados, à medida que os novos enlaces decorrentes da nova contratação forem sendo instalados.

2.1.3 A necessidade de adaptação das necessidades contratuais decorre de:

- a) Consumo de banda acima de 80%, nas localidades com enlaces de 2 Mbps e 4 Mbps;
- b) Existência de câmeras de videomonitoramento em uso em cerca de 25 unidades, entre cartórios e fóruns eleitorais;
- c) Uso da internet para participação em reuniões por videoconferência, cursos e palestras, além do aumento na utilização dos sistemas eleitorais, principalmente em anos eleitorais.

2.1.4 Tais fatos justificam a não continuidade de contratação de enlaces com 2 Mbps e 4 Mbps.

2.1.5 A prestação do serviço de telecomunicações para prover a comunicação de dados de todo o TRE-PE é permanente, a fim de que as atividades da Justiça Eleitoral não sejam interrompidas. Importante pontuar que a manutenção da comunicação de dados entre este Regional e cartórios eleitorais possibilita a utilização dos sistemas de informação e acesso à internet, bem como a comunicação de voz (VOIP) de todas as unidades.

## **2.2 Objetivos da Contratação**

2.2.1 A presente contratação objetiva assegurar a continuidade dos serviços essenciais, considerando condições e procedimentos necessários à continuidade dos processos essenciais, evitando cenários suscetíveis que possam causar incidentes significativos de interrupção, conforme diretrizes quanto à elaboração da política de continuidade de negócios constantes da Instrução Normativa TRE-PE nº 53/2021.

## **2.3 Benefícios da Contratação**

2.3.1 A contratação, além de permitir a continuidade dos serviços de comunicação, visa a estabelecer uma comunicação de dados entre este Tribunal e suas unidades distribuídas no Estado de Pernambuco, provendo uma comunicação ágil e segura para a operação dos sistemas computacionais, provendo alguns benefícios, como:

- a) Interligação das unidades da Justiça Eleitoral;
- b) Atendimento ao disposto nas Instruções Normativas TRE-PE nº 53/2021 e 62/2021 e na Resolução CNJ nº 370/2021;
- c) Comunicação ágil e segura para a operação dos sistemas computacionais;
- d) Redundância de links em cada unidade administrativa;
- e) Aumento da largura de banda em relação aos links atuais.

## **2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados**

2.4.1 Considerando a consulta às empresas durante e após a Audiência Pública nº 01/2022 (Relatório da Audiência Pública - 1944046), em que afirmaram a possibilidade de fornecimento de link com largura de banda de 10 Mbps, no mínimo, em todas as unidades relacionadas no ANEXO IV - Endereços das Unidades; considerando que diversas localidades estão apresentando consumo de banda acima de 80%, nas localidades com enlaces de 2 Mbps e 4 Mbps, conforme gráficos abaixo, obtidos por amostragem, no sistema de monitoramento Zabbix; considerando a existência de câmeras de videomonitoramento em uso em cerca de 25 unidades, entre cartórios e fóruns eleitorais; e considerando o uso da internet para participação em reuniões por videoconferência, cursos e palestras, além do aumento na utilização dos sistemas eleitorais, principalmente em anos eleitorais, não serão mais contratados enlaces com 2 Mbps e 4 Mbps.

2.4.2 Vale ressaltar que, quando a largura de banda ultrapassa 80% do contratado, ocorre uma lentidão no uso das aplicações prejudicando as atividades dos cartórios eleitorais.

2.4.3 Nessa nova contratação, o critério na escolha do dimensionamento dos links foi o seguinte: As unidades de Recife (prédio das 5 Pontas e QG) - 50Mbps; demais Pólos Eleitorais e locais onde há central de atendimento ao eleitor - 20 Mbps; demais locais - 10 Mbps. Exceção apenas para o Polo de Belo Jardim, que será de 10 Mbps, pois há apenas um cartório eleitoral e o local de armazenamento de urnas é locado apenas para o período eleitoral.

2.4.4 Foi estimado o quantitativo de 5 (cinco) alterações de endereço anuais, com base na experiência de contratos anteriores relativos ao objeto desta contratação. Como a presente contratação encerrará em meados de 2025, conforme descrito no tópico 3.6 deste documento, foram estimadas 3 (três) mudanças de endereço para o ano de 2025.

#### **LOTE 1 - Enlaces privados dedicados**

<b>LOTE 1</b>	<b>QUANTIDADE CONTRATADA ATUALMENTE</b>	<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA</b>		<b>LOCAL</b>
		<b>QUANTIDAD E</b>	<b>QUANTIDAD E ELEIÇÕES 2024</b>	
<b>INSTALAÇÃO</b>				
<b>instalação enlace concentrador_Sede</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	Sede
<b>instalação enlace dedicado</b>	<b>99</b>	<b>99</b>	<b>2</b>	Cartórios Eleitorais, Fóruns Eleitorais e Unidade San Martim
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>				
<b>alteração de endereço enlace dedicado</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>				
<b>enlace concentrador_Sede</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	Sede
<b>enlace dedicado_5 0 Mbps</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	Central de Atendimento e Cartórios Eleitorais do Recife (Cinco Pontas); Unidade San Martim
<b>enlace dedicado_2</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	Central de Atendimento e Cartórios

<b>0 Mbps</b>				Eleitorais de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Carpina, Limoeiro, Surubim, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Petrolândia, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Igarassu e Camaragibe
<b>enlace dedicado_1 0 Mbps</b>	<b>14</b>	<b>77</b>	<b>2</b>	Cartórios Eleitorais dos demais municípios
<b>enlace dedicado_4 Mbps</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>enlace dedicado_2 Mbps</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

Obs.: Para o orçamento de eleição, foi considerada a instalação de dois links, sendo um para cada depósito de urnas eletrônicas nos municípios de Belo Jardim e Vitória de Santo Antão, pelo período de 3 (três) meses.

#### **LOTE 2 - Enlaces de internet**

<b>LOTE 2</b>	<b>QUANTIDADE CONTRATADA ATUALMENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>			
<b>instalação enlace de internet</b>	<b>99</b>	<b>99</b>	Cartórios Eleitorais, Fóruns Eleitorais e Unidade San Martim
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>			

<b>alteração de endereço enlace de internet</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>			
<b>enlace de internet _50 Mbps</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	Central de Atendimento e Cartórios Eleitorais do Recife (Cinco Pontas); Unidade San Martim
<b>enlace de internet _20 Mbps</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	Central de Atendimento e Cartórios Eleitorais de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Carpina, Limoeiro, Surubim, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Petrolândia, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Igarassu e Camaragibe
<b>enlace de internet _10 Mbps</b>	<b>4</b>	<b>77</b>	Cartórios Eleitorais dos demais municípios
<b>enlace de internet _4 Mbps</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	
<b>enlace de internet _2 Mbps</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	

#### **LOTE 3 - Enlace de internet - Arquipélago de Fernando de Noronha**

<b>LOTE 3</b>	<b>QUANTIDADE CONTRATADA ATUALMENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>		

<b>instalação enlace de internet</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>		
<b>alteração de endereço enlace de internet</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>		
<b>enlace de internet _4 Mbps</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>enlace de internet _2 Mbps</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual**

##### **3.1.1 Papéis**

###### **3.1.1.1 Do Gestor da Contratação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir, nesta contratação, todas as condições presentes neste Termo de Referência.
- b) Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução do contrato.
- c) Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual para possível abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade.

###### **3.1.1.2 Da Contratada:**

- a) Manter, durante todo o período previsto de vigência do contrato as condições de sua habilitação.
- b) Atender as solicitações efetuadas pelo representante da contratante.
- c) Cumprir com as obrigações contratuais.
- d) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

**3.1.1.3** Os papéis dos fiscais demandante e técnico serão realizados pelo fiscal técnico, pertencente à equipe da SERCO, que é a unidade demandante, e realiza as atividades técnicas relacionadas a esta contratação.

##### **3.1.2 Dinâmica**

3.1.2.1 O valor a ser pago referente à instalação será realizado junto com a fatura do serviço mensal, através de fatura/nota fiscal atestada pelo gestor do contrato.

3.1.2.2 Por meio do sistema de gerenciamento dos links (Gerlinks), será analisado o cumprimento dos prazos para a prestação do serviço de suporte técnico, em cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço, e enviado relatório à Contratada, mensalmente, para emissão da fatura.

3.1.2.3 Após recebimento do(s) relatório(s), a Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços, que será analisada e atestada pelo gestor do contrato.

3.1.2.4 Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor atesta e encaminha-a para pagamento, através de memorando.

### **3.1.3 Instrumentos Formais**

O instrumento formal para a prestação de serviços será o Contrato.

### **3.1.4. Do Acompanhamento**

O Acordo de Nível de Serviço-ANS será utilizado como instrumento de acompanhamento por meio da análise dos dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Links, desenvolvido pelo TRE/PE, onde serão registradas todas as ocorrências referentes às solicitações à empresa.

### **3.1.5. Da Comunicação**

3.1.5.1 A comunicação será realizada por email ou por telefone ao executivo de negócios da empresa e/ou ao atendimento corporativo.

3.1.5.2 Durante a fase de instalações dos novos links de comunicação de dados, poderão ser programadas reuniões de acompanhamento entre a licitante contratada e a equipe técnica do Contratante, em locais a serem programados entre as partes. Antes de cada reunião de acompanhamento, a licitante contratada entregará para o Contratante as informações sobre o progresso das instalações daquele período, com: identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas.

3.1.5.3 Adicionalmente, a equipe técnica do Contratante poderá solicitar reuniões e informações adicionais à licitante contratada a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue necessário. As informações adicionais deverão ser prontamente preparadas pela licitante contratada e enviadas à equipe técnica do Contratante através de e-mail ou outro meio mais propício.

3.1.5.4 Após as instalações, também poderão ser realizadas reuniões para acompanhamento da execução contratual.

3.1.5.5 A comunicação poderá ser realizada através de e-mail ou documento registrado no protocolo do TRE-PE. As notificações, se houver, serão enviadas por e-mail ao gerente de contas ou executivo de negócios responsável pela contratação perante este Tribunal e o prazo contará da data do recebimento da mensagem eletrônica.

### **3.1.6. Do Recebimento**

3.1.6.1 O Recebimento dar-se-á, parcialmente, através de email do gestor do contrato à empresa contratada, atestando o início do funcionamento dos serviços. A aceitação parcial ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao da instalação do enlace.

3.1.6.2 Após a instalação do enlace, serão realizados os testes relacionados no "Caderno de Testes", conforme modelo disposto neste Termo de Referência.

3.1.6.3 A aceitação parcial dependerá da aprovação após os testes realizados nos enlaces.

3.1.6.4 Após instalação de todos os enlaces, será emitido o Termo de Aceite Final.

### **3.1.6.5 Cronograma de eventos**

3.1.6.5.1 A licitante contratada deverá cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos descritos nas Tabela 1.

**TABELA 1**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Dia D	• Início da vigência do Contrato	Contratada / TRE-PE
D + 10 dias	• Primeira Reunião de Implantação	Contratada / TRE-PE
D + 30 dias	• Envio do Planejamento Detalhado de Implantação	Contratada
D + 150 dias	• Conclusão das instalações dos enlaces	Contratada

3.1.6.5.2 O plano detalhado de implantação deve conter a data estimada de instalação do enlace em cada localidade.

### **3.1.7. Transferência de Conhecimento**

3.1.7.1 Não haverá transferência de conhecimento para os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato. Haverá sempre a necessidade de contratação de links com uma empresa de telecomunicações para o pleno funcionamento da comunicação de dados da Justiça Eleitoral em Pernambuco.

### **3.1.8. Propriedade Intelectual**

Não se aplica.

### **3.1.9. Qualificação Técnica**

Apenas profissionais credenciados pela empresa vencedora poderão prestar o serviço de suporte técnico nas dependências das unidades do TRE-PE.

## **4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

### **4.1 Enlaces privados (lote 1)**

4.1.1 Os enlaces privados estarão interligados em uma rede de comunicação de dados dedicada, sobre tecnologia MPLS, capaz de efetuar tratamento diferenciado dos diferentes tipos de tráfego, através da classificação e marcação de diferentes tipos de classes de serviços com uso do recurso CoS (Class of Service) e QoS (Quality of Service), de acordo com o protocolo IP (Internet Protocol) utilizado;

4.1.2 A classificação do tráfego, quando necessária, deve ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela Coordenadoria de Infraestrutura – COINF do TRE-PE, sem ônus adicional;

4.1.3 O concentrador dos enlaces, a ser instalado na sede deste Regional, deverá ter velocidade mínima de 80% do somatório dos enlaces contratados;

4.1.4 Cada unidade deverá possuir um enlace de dados com velocidade variando de 10 a 50 Mbps. Os enlaces poderão utilizar pares metálicos ou fibra óptica ou rádio digital, devendo o rádio digital ser utilizado apenas em casos onde os dois primeiros não forem aplicados;

4.1.5 A latência deverá ser inferior à 100ms entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas;

4.1.6 A empresa contratada deverá fornecer todos os itens necessários ao correto funcionamento da solução, tais como: o CPE (Customer Premisse Equipment), cabos, conectores, modems e outros;

4.1.7 A empresa deverá efetuar a interligação dos equipamentos de firewall aos equipamentos por ela fornecidos (modems, etc), garantindo a total compatibilidade e interoperabilidade entre eles e se responsabilizando pelo fornecimento de quaisquer equipamentos porventura necessários;

4.1.8 Os enlaces MPLS são logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet, a faixa de endereçamento 10.x.x.x/8 é reservada para endereçamento de LAN (Local Area Network) do TRE-PE. O endereçamento IP WAN (Internet Protocol – Wide Area Network) a ser utilizado pela operadora contratada deve ser restrito a esta, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

4.1.9 Características da Nuvem WAN referentes ao lote 1:

4.1.9.1 Entende-se por nuvem WAN o meio compreendido desde o PoP (Point of Presence) de entrada/saída dos dados até o PoP de saída/entrada dos dados, aos quais estão conectados os Roteadores CPE (Customer Premisse Equipment) colocados à disposição nos sites da Justiça Eleitoral (TRE e Cartórios Eleitorais);

4.1.9.2 A comutação de dados na nuvem WAN referente ao lote 1 deve atender aos seguintes requisitos obrigatoriamente:

- a) Garantir o roteamento das conexões dedicadas dos Cartórios Eleitorais para a respectivo concentrador localizado na unidade conectada no centro de processamento de dados do TRE através de enlaces de dados privados utilizando protocolo MPLS – Multiprotocol Label Switching;
- b) Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas para os locais.

4.1.10 Para o link concentrador dos enlaces privados, a solução deve prover redundância com dupla abordagem , instalando, no mínimo, uma unidade de roteador do mesmo modelo em cada um dos dois CPD's (centros de processamento de dados do TRE), de forma a diminuir o risco de ponto único de falha. Ocorrendo falha em uma das unidades do concentrador, a outra deverá ser ativada automaticamente para que não ocorra indisponibilidade da comunicação com Cartórios Eleitorais e unidades remotas da Justiça Eleitoral.

## **4.2 Características dos Enlaces internet (lote 2)**

4.2.1 Cada unidade do TRE-PE também deverá contemplar um enlace de acesso à internet variando de 10 a 50 Mbps;

4.2.2 A empresa contratada deverá garantir a funcionalidade do enlace na velocidade contratada, garantindo total conectividade à internet;

4.2.3 A empresa deverá efetuar a interligação dos equipamentos de firewall aos equipamentos por ela fornecidos (modems, etc), garantindo a total compatibilidade e interoperabilidade entre eles e se responsabilizando pelo fornecimento de quaisquer equipamentos porventura necessários;

4.2.4 A interface LAN do equipamento instalado pela empresa deverá fornecer um “range” (faixa) de endereços públicos válidos com, no mínimo, 2 (dois) endereços disponíveis para interligação com o equipamento de firewall;

4.2.5 O enlace de acesso à internet não se restringe a uma tecnologia específica, a operadora poderá fornecer enlaces públicos de conexão à internet, desde que a latência seja inferior a 200ms entre o ponto de presença do provedor de serviços de internet no estado de Pernambuco e a interface de entrada no cartório eleitoral.

## **4.3 Características do Enlace do lote 3**

4.3.1 O lote 3 contempla link para o posto de atendimento localizado no Arquipélago de Fernando de Noronha;

4.3.2 O acesso internet não se restringe a uma tecnologia específica, a operadora poderá fornecer enlaces públicos de conexão à internet através de tecnologias satélite, xDSL, internet síncrona, acesso via rede de telefonia móvel ou outras;

4.3.3 A empresa contratada deverá garantir a funcionalidade do enlace de acesso à internet na velocidade contratada, com latência inferior a 800ms medido na infraestrutura da operadora contratada, entre seu ponto de presença - PoP no estado de Pernambuco e a interface do roteador na unidade remota;

4.3.4 A empresa deverá efetuar a interligação dos equipamentos de firewall aos equipamentos por ela fornecidos (modems, etc), garantindo a total compatibilidade e interoperabilidade entre eles e se responsabilizando pelo fornecimento de quaisquer equipamentos porventura entre eles e se responsabilizando pelo fornecimento de quaisquer equipamentos porventura necessários.

#### **4.4 Características de todos os Enlaces**

4.4.1 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

4.4.2 Fornecimento de links simétricos oferecendo 100% da largura de banda contratada para download e upload;

4.4.3 Não será permitida a utilização de trunking; (uso de mais de um enlace físico para compor a velocidade contratada);

4.4.4 Permitir gerenciamento via SNMP;

4.4.5 À medida que os enlaces especificados neste Termo de Referência forem ativados, os enlaces integrantes do Contrato 05/2018, celebrado com a Worldnet Telecom e do Contrato 46/2018, celebrado com a Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., serão desativados, garantindo o funcionamento contínuo das conexões entre as unidades eleitorais e a sede do TRE-PE.

#### **4.5 Insumos**

##### **4.5.1 Insumos para conexão TRE**

4.5.1.1 Os seguintes insumos, de propriedade da licitante contratada, devem ser fornecidos em comodato para o funcionamento dos enlaces conexão TRE:

a) Cabos e adaptadores:

- Cabo de conexão do Roteador CPE com modem ou outro equipamento utilizado para acesso ao Backbone Secundário;
- Cabos de alimentação de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- Cabo LAN para conexão do Roteador CPE ao ambiente de rede local do respectivo TRE;

b) Modem: se necessário, deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN (Backbone Secundário). Este equipamento deve operar em tensões de 110/220V;

c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) do TRE e o Backbone Secundário, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do TRE;

3. Permissão para a configuração de “traps” por parte da licitante contratada, a pedido do TRE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

d) Interfaces:

- LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local do TRE-PE;
- WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (conexões TRE)

e) Operar tensão de 110/220V;

4.5.1.2 Os equipamentos fornecidos devem ser próprios para montagem em rack 19”, incluindo kit para adaptação, se necessário.

4.5.1.3 Ao término do contrato, os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à licitante contratada no estado em que estiverem.

## **4.6 Serviço de implantação/instalação do Backbone Secundário**

- **Passagem de cabeamento interno**

4.6.1 Os seguintes serviços são necessários na passagem de cabeamento interno nos enlaces de dados:

a) Providenciar a passagem dos cabos dos enlaces fornecidos até o ambiente computacional do TRE-PE, utilizando para isso a infraestrutura de calhas, eletrocalhas e dutos disponíveis em cada unidade do TRE-PE. A contratada não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura para passagem dos cabos;

b) Fornecer todos os cabos e conectores necessários para ligar o cabeamento das conexões desde o ambiente externo até o ambiente computacional (definido para chegada do enlace) em cada unidade do TRE-PE;

c) Conectar os equipamentos fornecidos pela licitante contratada nos enlaces de dados à rede de energia elétrica disponibilizada pela respectiva unidade do TRE-PE;

d) Planejar o horário de trabalho de instalação das conexões nas unidades do TRE-PE conjuntamente com a equipe técnica do TRE-PE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais destes locais;

e) Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da licitante contratada nas interrupções de serviço;

f) Recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre licitante contratada e contratante.

## **4.7 Comissionamento, integração e testes de aceitação dos enlaces**

4.7.1 Os seguintes serviços relacionados com o comissionamento, integração e testes para aceitação dos enlaces serão solicitados:

- a) Realizar o comissionamento (ativação junto à plataforma de comunicação da licitante contratada) de cada conexão, integrando cada uma à rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral;
- b) Garantir o funcionamento integrado de todos os produtos e serviços fornecidos (Cartórios Eleitorais e TRE-PE);
- c) Realizar os Testes de Aceitação de acordo Caderno de Testes, sempre acompanhados pelos técnicos do TRE-PE.

#### **4.8 Aumento de capacidade de conexões**

4.8.1 Os seguintes serviços relacionados com aumento de capacidade de conexões são solicitados:

- a) Realizar o aumento de capacidade de conexão em atendimento a solicitação efetivada pelo TRE-PE. Entende-se por “aumento de capacidade” a mudança de largura de banda do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação;
- b) Efetuar as alterações necessárias para que os enlaces contratados operem conforme a capacidade solicitada;
- c) Realizar testes de funcionamento de cada conexão após aumento de capacidade, de acordo com o Caderno de Testes.

#### **4.9 Prazos**

##### **4.9.1 Prazo para implantação da Solução**

4.9.1.1 A implantação da solução é composta por uma série de atividades, a saber:

- a. Entrega de documentos solicitados (Declaração sobre backbone da licitante contratada e Plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário);
- b. Instalação da conexão nos Cartórios Eleitorais;
- c. Aceitação Parcial;
- d. Aceitação Final.

4.9.1.2 O Cronograma de Eventos descrito neste Termo de Referência indica todos os prazos para estas atividades, e relaciona a execução de cada etapa aos pagamentos.

##### **4.9.2 Prazos para serviços de instalação/aumento de capacidade de enlaces e mudança de endereço no decorrer do contrato**

4.9.2.1 Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de aumento de capacidade de conexões e instalação de novas conexões:

###### **a) Prazo para aumento de capacidade de Conexões:**

- **Conexão**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
Dia X	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação formal de aumento de capacidade da conexão encaminhada pelo TRE-PE para a licitante contratada</li> </ul>
X + 30 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração de capacidade (incluindo testes de aceitação)</li> </ul>

**b) Prazo para Instalação de Conexões:**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
Dia W	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação Formal de instalação de conexão encaminhada pelo TRE-PE para a Licitante contratada</li> </ul>
W + 20 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação da Licitante contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”</li> </ul>
W + 60 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver viabilidade técnica para a execução do serviço (incluindo testes de aceitação)</li> </ul>
W + 90 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)</li> </ul>

**c) Hipótese de alteração de endereço**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
Dia W	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação Formal de instalação de conexão encaminhada pelo TRE-PE para a contratada</li> </ul>
W + 20 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação da Licitante contratada sobre a viabilidade da instalação ou necessidade de “projeto especial”, em caso de local de difícil acesso.</li> </ul>
W + 30 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão da instalação da conexão efetivada (incluindo testes de aceitação)</li> </ul>
W + 45 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houve necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)</li> </ul>

**d) Prazo para desinstalação de Conexões:**

A Contratante enviará mensagem eletrônica solicitando a desinstalação da conexão e a Contratada terá o prazo de 30 dias para a retirada dos equipamentos. A cobrança encerrará-se no dia seguinte à solicitação pela Contratada. Os equipamentos poderão ser recolhidos na sede do TRE-PE, em caso de desativação e/ou fechamento da unidade da Justiça Eleitoral.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
Dia K	<ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitação formal de desinstalação de conexão encaminhada pelo TRE-PE para a licitante contratada</li></ul>
K + 30 dias	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desinstalação da conexão efetivada</li></ul>

O TRE-PE deixa de pagar pelo enlace na data seguinte à comunicação de desinstalação.

**4.10 Serviço de Manutenção****4.10.1 Condições gerais para a prestação do serviço de manutenção**

- a) Os serviços de manutenção devem atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;
- b) Todos os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos devem ser efetuados desde o início até o final do contrato. São de inteira responsabilidade da licitante contratada, e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um destes enlaces, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- c) O serviço de manutenção dos enlaces fornecidos deve garantir o funcionamento correto dos enlaces, e deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos empregados nestes enlaces e que são fornecidos pela licitante contratada;
- d) Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção.

**4.10.2 Requisitos do serviço de manutenção**

- a) Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos estes enlaces e equipamentos;
- b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- c) O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos, e reparos nas instalações que apresentarem problemas;

- d) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a licitante contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- e) Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto à “Central de Atendimento” da licitante contratada por meio de um telefone “0800”;
- f) A licitante contratada deverá ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência;
- g) Os componentes da equipe (funcionários e subcontratados) da Contratada devem prestar os serviços devidamente padronizados, uniformizados (farda e crachá) e identificados, como também utilizarem equipamentos de segurança (EPI) requeridos para as atividades desenvolvidas;
- h) A CONTRATADA deve executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus Adendos.

#### **4.10.3 Prazos**

- a) Iniciar os procedimentos de manutenção de qualquer um dos enlaces fornecidos, após a notificação do problema, feito por meio de “Central de Atendimento” da licitante contratada, com acesso via telefone “0800”, ou aplicativo de mensagem e/ou sistema próprio;
- b) O atendimento para reparo dos enlaces de dados deverá ser de, no máximo, 8 horas contados a partir da abertura da solicitação de reparo junto à operadora;
- c) O tempo de reparo será reduzido para 4 horas, em anos de realização de eleições, durante os meses de março a maio (período de encerramento do alistamento eleitoral) e outubro (semana que antecede as eleições até o encerramento da totalização dos votos);
- d) Durante o procedimento de manutenção de uma conexão, será computado o PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace;
- e) O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado” junto à licitante contratada;
- f) O término do PNF será computado no momento da normalização do enlace, validado por equipe designada pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação;
- g) O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”), durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, de acordo com o ANS contratado, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento no mesmo mês (as regras aplicadas para este desconto estão contidas no tópico “Acompanhamento”, neste Termo de Referência).

#### **5. MODELO**

Com o objetivo de atender as exigências normativas da Resolução TRE-PE nº 249 e descrever a forma de recebimento, avaliação dos serviços entregues e garantir adequação da infraestrutura de comunicação de dados, o procedimento de testes para validação da instalação deve ser orientado pelos procedimentos descritos abaixo.

## **CADERNO DE TESTES**

<b>Item de Teste - 01</b>	<b>Organização física dos equipamentos</b>
Objetivo do Teste	Adequação da instalação ao ambiente do TRE
Procedimento do Teste	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar se os equipamentos (modem e roteador, com seus respectivos cabos de força, fontes de alimentação e cabos de dados) da operadora que estiver substituindo foram retirados.</li> <li>2. Instalar novos equipamentos compatíveis com racks de 19", incluindo kit para adaptação, se necessário, e cabos de alimentação.</li> <li>3. Organizar os cabos na parte posterior dos equipamentos, utilizando abraçadeiras ou outro material para acondicionar os fios e cabos.</li> </ol>
Evidências	Registro fotográfico dos equipamentos acondicionados no rack.

<b>Item de Teste - 02</b>	<b>Conexão dos equipamentos ao Firewall</b>
Objetivo do Teste	Atestar que a solução atende aos requisitos de compatibilidade exigidos em Edital.
Procedimento do Teste	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar se o equipamento de firewall está conectado à interface correta do CPE conforme figura da topologia de rede enviada à operadora.</li> <li>2. Verificar configuração do endereço de rede de interfaces LAN e WAN do roteador.</li> </ol>
Evidências	Verificação pela equipe técnica do TRE do estado de conexão da interface do firewall da unidade.

<b>Item de Teste - 03</b>	<b>Conectividade WAN</b>
Objetivo do Teste	Certificar que o roteador da unidade consegue alcançar o endereço da interface remota utilizada pelo enlace para estabelecimento de VPN e que não há restrição de portas ou serviços para comunicação com o host informado.

Procedimento do Teste	Executar a verificação de conectividade, utilizando o protocolo ICMP, do roteador instalado com destino ao endereço de rede informado pelo TRE-PE
Evidências	Registro de testes realizados.

<b>Item de Teste - 04</b>	<b>SNMP</b>
Objetivo do Teste	Atestar que a solução atende aos requisitos de monitoramento via SNMP.
Procedimento do Teste	Habilitar configuração de SNMP e disponibilizar acesso à equipe do TRE-PE.
Evidências	Coleta de dados com utilização do protocolo SNMP realizada pela equipe de monitoramento do TRE-PE.

<b>Item de Teste - 05</b>	<b>Largura de Banda</b>
Objetivo do Teste	Atestar que a solução atende aos requisitos de largura de banda contratado mantendo os parâmetros de qualidade definidos no ANS.
Procedimento do Teste	Após estabelecimento de conexão VPN, a equipe do TRE-PE fará um download/upload de arquivo em servidor do TRE, localizado na sede, ou utilizar ferramenta de teste de banda disponível na internet.
Evidências	Resultado do testes de banda realizado em ferramenta na internet ou análise do desempenho de dowload/upload de arquivo em servidor.

## 6. DO CÓDIGO DO SERVIÇO

<b>LOTE</b>	<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Complemento</b>
1	BR26506	Serviço de link via cabo	Enlaces de dados para comunicação entre unidades do TRE
2	BR26506	Serviço de link via cabo	Enlaces de dados para comunicação entre unidades do TRE
3	BR26557	Acesso à internet visa	Enlaces de dados para

		satélite	comunicação entre o TRE e o Arquipélago de Fernando de Noronha
--	--	----------	--

## **7. DO PREÇO GLOBAL MÁXIMO**

Os preços globais máximos admitidos são aqueles constantes do **ANEXO II**.

## **8. SANÇÕES**

Conforme disposto no Edital e na Minuta do Contrato (**Anexo V**).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 88/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO II  
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS**

<b>LOTE 1 – ENLACES MPLS</b>							
	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL 30 MESES R\$</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ELEIÇÕES 2024</b>	<b>VALOR TOTAL ELEIÇÕES 2024</b>	<b>VALOR TOTAL POR ITEM</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>							
Item 1 – Instalação enlace concentrador TRE	1	995,00		995,00		0,00	995,00
Item 2 – Instalação enlace dedicado	99	1.500,00		148.500,00	2	3.000,00	151.500,00
<b>VTot_inst (LOTE 1)</b>				149.495,00		3.000,00	152.495,00
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>							
Item 3 – Alteração de endereço enlace dedicado	5	1.758,01		8.790,05	0	0,00	8.790,05
<b>Valt_ENDEREÇO (LOTE 1)</b>				8.790,05		0,00	8.790,05
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>							
Item 4 – Enlace concentrador TRE	1	3.500,00	3.500,00	105.000,00		0,00	105.000,00
Item 5 – Enlace dedicado_50Mbps	2	1.430,07	2.860,14	85.804,20		0,00	85.804,20
Item 6 - Enlace	20	1.007,45	20.149,00	604.470,00		0,00	604.470,00

dedicado_20Mbps							
Item 7 - Enlace dedicado_10Mbps	77	835,79	64.355,83	1.930.674,90	2	5.014,74	1.935.689,64
<b>VTtot_men_con (LOTE 1)</b>			90.864,97	2.725.949,10		5.014,74	2.730.963,84
<b>VT (LOTE 1)</b>				<b>2.884.234,15</b>		<b>8.014,74</b>	<b>2.892.248,89</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 1</b>						<b>2.892.248,89</b>	

<b>LOTE 2 – ENLACES DE INTERNET</b>				
	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL 30 MESES R\$</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>				
Item 8 – Instalação enlace de internet	99	1.208,02		119.593,98
<b>VTtot_inst (LOTE 2)</b>				119.593,98
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>				
Item 9 – Alteração de endereço enlace de internet	5	1.500,00		7.500,00
<b>Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 2)</b>				7.500,00
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>				
Item 10 – Enlace de internet_50Mbps	2	1.409,29	2.818,58	84.557,40
Item 11 – Enlace de internet_20Mbps	20	1.050,00	21.000,00	630.000,00
Item 12 – Enlace de internet_10Mbps	77	873,25	67.240,25	2.017.207,50
<b>VTtot_men_int (LOTE 2)</b>				2.731.764,90
<b>VT (LOTE 2)</b>				<b>2.858.858,88</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 2</b>				<b>2.858.858,88</b>

<b>LOTE 3 – ENLACE DE INTERNET – ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA</b>				
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

	<b>ESTIMADA ANUAL</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>	<b>TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>30 MESES R\$</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>				
Item 13 – Instalação enlace de internet	1	5.600,95		5.600,95
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>				
Item 14 - Alteração de endereço enlace de internet	1	5.333,72		5.333,72
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>				
Item 15 – Enlace de internet_4Mbps	1	6.089,07	6.089,07	182.672,10
<b>VT (LOTE 3) apenas para 1 link</b>				<b>193.606,77</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 3</b>				<b>193.606,77</b>

**OBSERVAÇÃO - OS VALORES DAS INSTALAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO VALOR ÚNICO E NÃO MENSAL, ASSIM COMO OS VALORES REFERENTES ÀS ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO.**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DE 30 MESES) É DE R\$ 5.944.714,54 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO:**

**R\$ 2.536.178,09 PARA 2023;**

**R\$ 2.272.444,49 (ORÇAMENTO ORDINÁRIO) E R\$ 8.014,74 (ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO) PARA 2024;**

**E R\$ 1.128.077,22 PARA 2025,**

**DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:**

**LOTE 1: LINKS PRIVADOS DEDICADOS - R\$ 2.892.248,89**

2023: R\$ 1.239.874,64

2024: R\$ 1.099.169,69 (ORÇAMENTO ORDINÁRIO) E R\$ 8.014,74 (ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO)

2025 (JAN A JUN): R\$ 545.189,82

**LOTE 2: LINKS DE INTERNET - R\$ 2.858.858,88**

2023: R\$ 1.212.299,94

2024: R\$ 1.100.205,96  
2025 (JAN A JUN): R\$ 546.352,98

**LOTE 3: LINK DE INTERNET PARA O POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DO ARQUILÉPAGO DE FERNANDO NORONHA - R\$ 193.606,77**

2023: R\$ 84.003,51  
2024: R\$ 73.068,84  
2025 (JAN A JUN): R\$ 36.534,42



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 88/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO III  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>LOTE 1 – ENLACES MPLS</b>							
	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL 30 MESES R\$</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ELEIÇÕES 2024</b>	<b>VALOR TOTAL ELEIÇÕES 2024 2 ENLACES – 3 MESES R\$</b>	<b>VALOR TOTAL POR ITEM</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>							
Item 1 – Instalação enlace concentrador TRE	1						
Item 2 – Instalação enlace dedicado	99				2		
<b>VTtot_inst (LOTE 1)</b>							
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>							
Item 3 – Alteração de endereço enlace dedicado	5				0		
<b>Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 1)</b>							
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>							
Item 4 – Enlace concentrador TRE	1						
Item 5 – Enlace dedicado_50Mbps	2						
Item 6 - Enlace	20						

dedicado_20Mbps							
Item 7 - Enlace dedicado_10Mbps	77				2		
<b>VTtot_men_con (LOTE 1)</b>							
<b>VT (LOTE 1)</b>							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 1</b>							

<b>LOTE 2 – ENLACES DE INTERNET</b>						
	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL 30 MESES R\$</b>		
<b>INSTALAÇÃO</b>						
Item 8 – Instalação enlace de internet	99					
<b>VTtot_inst (LOTE 2)</b>						
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>						
Item 9 – Alteração de endereço enlace de internet	5					
<b>Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 2)</b>						
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>						
Item 10 – Enlace de internet_50Mbps	2					
Item 11 – Enlace de internet_20Mbps	20					
Item 12 – Enlace de internet_10Mbps	77					
<b>VTtot_men_int (LOTE 2)</b>						
<b>VT (LOTE 2)</b>						
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 2</b>						

<b>LOTE 3 – ENLACE DE INTERNET – ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA</b>				
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

	<b>ESTIMADA ANUAL</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>	<b>TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>30 MESES R\$</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>				
Item 13 – Instalação enlace de internet	1			
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>				
Item 14 - Alteração de endereço enlace de internet	1			
<b>FORNECIMENTO DE LINHAS</b>				
Item 15 – Enlace de internet_4Mbps	1			
<b>VT (LOTE 3) apenas para 1 link</b>				
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 3</b>				

**OBSERVAÇÃO - OS VALORES DAS INSTALAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO VALOR ÚNICO E NÃO MENSAL, ASSIM COMO OS VALORES REFERENTES ÀS ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO IV**

**ENDEREÇOS DAS UNIDADES**

<b>Unidade TRE-PE</b>	<b>Endereço</b>
Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife, PE, 52010-904
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de RECIFE	Praça das Cinco Pontas, 321, São José, Recife, PE, 50020-500
QG Recife	Av . Cônsul Vilares Fragoso, 291, San Martim. Recife-PE. CEP 50760-540
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de OLINDA	R. Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Novo, Olinda, PE, 53030-010
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de JABOATÃO DOS GUARARAPES	Av. General Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, 54330-900
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de PAULISTA	Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, Paulista . CEP 53401-460
013ª - São Lourenço da Mata	R. Joaquim Nabuco, 144, Centro, São Lourenço da Mata, PE, 54735-000
014ª - Moreno	Praça da Bandeira, 27, Centro, Moreno, PE, 54800-000
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais do CABO DE SANTO AGOSTINHO	Antiga BR 101-Sul, km33 - Loteamento AD/DIPER, Centro , Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-450
016ª - Ipojuca	R. Cel João Souza Leão, 125, Centro, Ipojuca, PE, 55590-000
017ª - Paudalho	Praça Joaquim Nabuco, 74, Centro, Paudalho, PE, 55825-000
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 334 , Livramento, 55604-070
019ª - Escada	R. Dr. Ezequiel de Barros, s/n, Maracujá, Escada, PE, 55500-000
020ª - Carpina	R. Jornal Voz do Planalto, s/n, São José, Carpina, PE, 55815-155
021ª - Glória do Goitá	Av. Rui Barbosa, 249, Centro, Glória do Goitá, PE, 55620-000
023ª - Nazaré da Mata	R. Sete de Setembro, 136, Centro, Nazaré da Mata, PE, 55800-000

024 <sup>a</sup> - Limoeiro	Rua Taquaritinga do Norte, s/n, Bairro do Juá, 55700-000
025 <sup>a</sup> - Goiana	Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n , Loteamento Boa Vista, 55900-000
026 <sup>a</sup> - Rio Formoso	R. São José, 147, Centro, Rio Formoso, PE, 55570-000
027 <sup>a</sup> - Itambé	R. Pascoal Carrazzone, 198, Centro, Itambé, PE, 55920-000
028 <sup>a</sup> - Ribeirão	Fórum Abolicionista José Mariano - Praça Elizeu Lins de Andrade, s/n, Centro, Ribeirão, PE, 55520-000
030 <sup>a</sup> - Gravatá	R. Manoel Antônio de Sousa, 15, Centro, Gravatá, PE, 55641-670
031 <sup>a</sup> - Amaraji	R. das Flores, 60, João Paulo II, Amaraji, PE, 55515-000
033 <sup>a</sup> - Bom Jardim	R. José Bezerra, 64, Centro, Bom Jardim, PE, 55730-000
034 <sup>a</sup> - Surubim	R. Euclides José da Silva, s/n, Centro, Surubim, PE, 55750-000
035 <sup>a</sup> - Bezerros	Av. Francisca de Moraes Lemos, s/n (Fórum Des. José Antônio de Amorim), São Pedro, 55660-000
036 <sup>a</sup> - Timbaúba	R. Barão de Lucena, 65, Lot. Brasília, Timbaúba, PE, 55870-000
037 <sup>a</sup> - Palmares	Rodovia BR 101 Sul, Km 187 Lote 5 Engenho Paul, Santa Rosa, Palmares, PE, 55540-000
038 <sup>a</sup> - Água Preta	Praça dos Três Poderes, 3280, Centro, Água Preta, PE, 55550-000
039 <sup>a</sup> - Bonito	Avenida das Américas, 500, Loteamento Jardim América, 55680-000
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de CARUARU	R. Olívio Ferreira de Azevedo, 263, Universitário, Caruaru, PE, 55016-900
042 <sup>a</sup> - Barreiros	R. Dom Luiz, 346, Centro, Barreiros, PE, 55560-000
043 <sup>a</sup> - Catende	Praça Costa Azevedo, 120, Centro, Catende, PE, 55400-000
044 <sup>a</sup> - São Caitano	R. Salustiano Ferreira de Lima, 106, Centro, São Caitano, PE, 55130-000
045 <sup>a</sup> - Belo Jardim	Praça João Torres Galindo, s/n, Tancredo Neves, Belo Jardim, PE, 55150-000
046 <sup>a</sup> - Vertentes	Praça Agamenon Magalhães, 300, Centro, Vertentes - PE, 55770-000. (Forum)
047 <sup>a</sup> - Quipapá	Rua Edson Lira Paula, s/n, Centro, Quipapá, PE, 55415-000
048 <sup>a</sup> - Altinho	Rua Dr. Sales, 97 - Térreo, Centro, Altinho, PE, 55490-000
04a (Termo) - Fernando de Noronha	Centro de Convivência, s/n, Vila do Trinta, Fernando de Noronha, PE
050 <sup>a</sup> - Tabira	Rodovia Estadual PE 320, s/n - Fórum José Veríssimo Monteiro, Riacho do Gado, Tabira-PE. 56780-000
051 <sup>a</sup> - Taquaritinga do Norte	Rodovia PE 130, nº 690, Centro, 55790-000
052 <sup>a</sup> - São Bento do Una	Av. Manoel Cândido, s/n, Centro, São Bento do Una, PE, 55370-000
054 <sup>a</sup> - Brejo da Madre de Deus	Rua Dom Luiz de Brito, 200, Centro, Brejo da Madre de Deus, PE, 55170-000

055 <sup>a</sup> - Pesqueira	Largo Bernardo Vieira, s/n, Centro, Pesqueira, PE, 55200-000
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de GARANHUNS	Fórum Eleitoral – R. Barão de Nazaré, s/n, Brasília, Garanhuns, PE, 55290-000
057 <sup>a</sup> - Arcoverde	R. Orlando Bispo de Queiroz, s/n, São Miguel, Arco Verde, PE, 56509-330
058 <sup>a</sup> - Pedra	R. João Galindo, s/n, Centro, Pedra, PE, 55280-000
059 <sup>a</sup> - Correntes	Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Correntes, PE, 55315-000
060 <sup>a</sup> - Buíque	Av. Jonas Camelo, s/n, Centro, Buíque, PE, 56520-000
061 <sup>a</sup> - Bom Conselho	R. Tenente Raul de Holanda Cavalcante, 112 e 116, Centro, Bom Conselho, PE, 55330-000
062 <sup>a</sup> - Sertânia	Av. Agamenon Magalhães, 470, Centro, 56600-000
063 <sup>a</sup> - Inajá	R. Tenente Domingos Gomes, 151, Centro, Inajá, PE, 56560-000
064 <sup>a</sup> - Águas Belas	Praça Nossa Senhora da Conceição, 03, Centro, Águas Belas, PE, 55340-000
065 <sup>a</sup> - Custódia	R. Antônio José de Moura, 50, Centro, Custódia, PE, 56640-000
066 <sup>a</sup> - Afogados da Ingazeira	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n, Centro, Afogados da Ingazeira, PE, 56800-000
067 <sup>a</sup> - Flores	R. Pedro Santos Estima, 87, Centro, Flores, PE, 56850-000
068 <sup>a</sup> - São José do Egito	R. 25 de Agosto, s/n, Jardim Bela Vista, São José do Egito, PE, 56700-000
069 <sup>a</sup> - Mirandiba	Av. José Torres Aracuã, s/n, Centro, Mirandiba-PE. 56980-000
070 <sup>a</sup> - Petrolândia	Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066 Quadra 11, Centro, Petrolândia, PE, 56460-000
071 <sup>a</sup> - Serra Talhada	R. Vereador Silvino Cordeiro de Siqueiro,s/n, AABB, Serra Talhada, PE, 56900-000
072 <sup>a</sup> - Floresta	Av. Deputado Audomar Ferraz, 52, Centro, Floresta, PE, 56400-000 (Forum)
073 <sup>a</sup> - Belém de São Francisco	Av. Coronel Jerônimo Pires, 820, Centro, Belém de São Francisco, PE, 56440-000
074 <sup>a</sup> - São José do Belmonte	R. São José, 09, Centro, São José do Belmonte, PE, 56950-000
075 <sup>a</sup> - Salgueiro	R. Joaquim Sampaio, s/n lote 5A Quadra C, Centro, Salgueiro, PE, 56000-000
076 <sup>a</sup> - Serrita	Praça Cel. Chico Romão, s/n, Centro, Serrita, PE, 56140-000
077 <sup>a</sup> - Cabrobó	R. Vereador João Gonçalves dos Santos, s/n, Centro, Cabrobó, PE, 56180-000
078 <sup>a</sup> - Parnamirim	R. Coronel Jambo, 39, Centro, Parnamirim, PE, 56163-000
079 <sup>a</sup> - Exú	Av. Edmundo Dantas, s/n, Centro, Exú, PE, 56230-000
080 <sup>a</sup> - Bodocó	R. Teodózio Leandro Horas, s/n, Centro, Bodocó, PE, 56220-000

081 <sup>a</sup> - Santa Maria da Boa Vista	Rua Projetada, s/n. Quadra 15 do Loteamento Santa Maria, Santa Luzia, 56380-000
082 <sup>a</sup> - Ouricuri	Av. Fernando Bezerra, s/n, Centro, Ouricuri, PE, 56200-000
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de PETROLINA	R. Dona Justina Freire de Souza, s/n, Vila Mocó, Petrolina, PE, 56306-415
084 <sup>a</sup> - Araripina	R. Ana Ramos Lacerda, s/n, Centro, Araripina, PE, 56280-000
085 <sup>a</sup> - Igarassu	R. Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Igarassu, PE, 53620-330
086 <sup>a</sup> - Agrestina	PE120, s/n ( Anexo do Fórum do TJ-PE), Loteamento Campo Novo, Agrestina-PE. 55495-000
088 <sup>a</sup> – João Alfredo	Fórum Desembargador Cunha Barreto - Av. Presidente Kennedy, s/n, Boa Vista, João Alfredo, PE, 55720-000
089 <sup>a</sup> - Tacaratu	Av. Cônego Frederico, s/n, Centro, Tacaratu, PE, 56480-000
090 <sup>a</sup> - Macaparana	Rua Severino Costa, 97, Centro, Macaparana-PE. 55865-000
091 <sup>a</sup> - Passira	Rua da Matriz, nº 26, Centro, Passira-PE. 55650-000
094 <sup>a</sup> - Lajedo	Rua Vicente Ferreira, nº 266, Centro, Lajedo-PE. 55385-000
098 <sup>a</sup> - Carnaíba	R. José Martins, 286, Centro, Carnaíba, PE, 56820-000
099 <sup>a</sup> - Itapetim	R. São Pedro, 126, Centro, Itapetim, PE, 56720-000
107 <sup>a</sup> - Afrânio	Av. Francisco Rodrigues, 229, Centro, Afrânio, PE, 56360-000
108 <sup>a</sup> - Betânia	Tribunal Justiça do Estado de Pernambuco - R. Luiz Mestre, s/n, Centro, Betânia, PE, 56670-000
109 <sup>a</sup> - Santa Cruz do Capibaribe	R. Maria Francisca, 39, Santo Antônio, Santa Cruz do Capibaribe
112 <sup>a</sup> - Toritama	Rua Projetada 01, Loteamento Colorado, Toritama-PE. 55125-000
114 <sup>a</sup> – Paulista	Av Senador Salgado Filho - s/n , Centro, Paulista-PE. 53401-440
116 <sup>a</sup> - São João	Tribunal Justiça do Estado de Pernambuco - Av. José Clemente Rocha, s/n, Centro, São João, PE, 55435-000
119 <sup>a</sup> - Abreu e Lima	Av. Duque de Caxias, 439, Centro, Abreu e Lima, PE, 53520-010
120 <sup>a</sup> - Venturosa	R. Tenente Wastingney Wandenolk Wanderley, s/n, Centro, Venturosa, PE, 55270-000
125 <sup>a</sup> - Condado	Av. Olegario Fonseca, 1480, Centro, Condado, PE, 54940-000
Central de Atendimento ao Eleitor e Zonas Eleitorais de CAMARAGIBE	Av. Dr. Belmino Correia, 40 - PE-05 - Nazaré , Camaragibe/PE - CEP: 54753000
128 <sup>a</sup> - Ibimirim	Av. Castro Alves, 380-B, Centro, Ibimirim, PE, 56580-000
130 <sup>a</sup> - Capoeiras	Av. Aprígio Inácio Cordeiro, s/n, Centro, Capoeiras, PE, 55365-000
131 <sup>a</sup> - Itamaracá	Av. João Pessoa Guerra, 282-B, Baixa Verde, Itamaracá, PE, 53900-000
132 <sup>a</sup> - Camocim de São Félix	R. Manoel Serafim dos Santos, 26, Centro, Camocim de São Félix, PE, 55665-000
133 <sup>a</sup> - Trindade	R. 25 de Abril, 226, Centro, Trindade, PE, 56250-000

135 <sup>a</sup> - Feira Nova	Tribunal de Justiça Feira Nova - R. Sebastião Rocha, s/n, Feira Nova, PE, 55715-000
136 <sup>a</sup> - Saloá	Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Saloá, PE, 55350-000
137 <sup>a</sup> – Lagoa Grande	Rua Leste, 129, Centro, Lagoa Grande, PE, 56395-000
143 <sup>a</sup> - Itaíba	Rua Constantino Lavrador , s/n, Centro, Itaíba, PE, 56550-000



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2022  
Processo SEI n.º 0015566-96.2022.6.17.8000  
Pregão n.º 88/2022 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER A  
COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E AS  
UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL  
LOCALIZADAS NO RESPECTIVO ESTADO,  
INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENLACES DE  
COMUNICAÇÃO, INSUMOS, SERVIÇO DE  
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO - TRE/PE, E \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **ANEXO ÚNICO**

### **- Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e as unidades da Justiça Eleitoral (ANEXO IV do Edital do Pregão nº 88/2022), com fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

Parágrafo Segundo - Será permitida a subcontratação parcial apenas para fornecimento da última milha.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por última milha as conexões que interligam o acesso do usuário, interface de entrada no roteador da unidade remota, à rede de backbone da operadora.

Parágrafo Quarto - A subcontratação não exime a responsabilidade da **Contratada** quanto à qualidade, fidelidade do objeto, bem como a garantia da totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

Parágrafo Quinto - Não poderá ocorrer subcontratação entre as **Contratadas** para o LOTE 1 e LOTE 2.

Parágrafo Sexto - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Sétimo - Após comprovação do preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação.

Parágrafo Oitavo - A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

#### **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

#### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de **02 de janeiro de 2023** ou após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, caso esta ocorra após 02/01/2023, até **1º de julho de 2025**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

#### **Cláusula Quarta - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### **Cláusula Quinta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 88/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**Onde:**  $Pr$  = preço reajustado, ou preço novo;  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $V$  = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços, na fase de implantação da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral em Pernambuco, referente às instalações, será feito em parcelas, após

aceite parcial da instalação dos enlaces de comunicação de dados, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à data de instalação do enlace.

Parágrafo Terceiro – A **Contratante** enviará relatório mensal contendo os links em funcionamento e o valor das instalações, quando ocorrer, para que seja emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - Deve ser observado que a **Contratante** requer um prazo máximo de **10 (dez) dias** para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quinto - O valor a ser pago referente à instalação será realizado junto com a fatura do serviço mensal, através de fatura/nota fiscal atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - Por meio do sistema de gerenciamento dos links (Gerlinks), será analisado o cumprimento dos prazos para a prestação do serviço de suporte técnico, em cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço, e enviado relatório à **Contratada**, mensalmente, para emissão da fatura.

Parágrafo Sétimo - Após recebimento do(s) relatório(s), a **Contratada** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços, que será analisada e atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor atesta e encaminha-a para pagamento.

Parágrafo Nono - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Décimo - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

## **Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \bullet I = \frac{(6/100)}{365} \bullet I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no caput desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II - permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- IV - assegurar-se da prestação dos serviços conforme especificado neste contrato, verificando sempre o cumprimento dos requisitos de disponibilidade e desempenho constantes no Acordo de Nível de Serviço, anexo a este contrato;
- V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- VI - tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- VII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- VIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I - prestar os serviços constantes deste Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
- II - assegurar, quando necessário, à equipe técnica da **Contratante** o livre acesso às suas instalações, para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- III - fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- V - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;
- VI - providenciar a identificação de seus empregados, mediante o uso de crachás, quando houver necessidade de prestação de serviço nas dependências das unidades da **Contratante**;
- VII - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver

sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência deste contrato;

VIII - enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados, quando solicitado;

IX - prestar suporte técnico à **Contratante** por meio de telefone, aplicativo de mensagens e/ou sistema próprio, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

X - cumprir os eventos e prazos descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital;

XI - entregar a documentação abaixo especificada, referente aos serviços fornecidos, de acordo com o cronograma constante no Termo de Referência, anexo ao Edital:

a) Plano Detalhado de Implantação: documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada.

b) O Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação.

c) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas à **Contratante**, que poderá ou não concordar.

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido neste inciso.

XV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

## **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA**

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**.

A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexequção total, e os de inexequção parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabelas constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula;

II - multa prevista na forma das tabelas constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da **Contratada**, conforme definido na cláusula **“DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”**.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2 constante do Parágrafo Décimo desta Cláusula;

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação de advertência e multa são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

<b>TABELA 2</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>GRAU</b>
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na instalação do link	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Registro de 1(um) descumprimento de ANS, medido em cada link contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Registro de 2 (dois) descumprimentos de ANS, medido em cada link contratado, durante 2 (dois) meses seguidos em um ano.	3
Registro de 4 (quatro) descumprimentos de ANS, medido em cada link contratado, durante 1 (um) mês em um ano.	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

#### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Comunicação de dados e redes

Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/xx

Valor Global - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## **Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e accordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA -**

**Representante Legal**

CPF/MF

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

---

**Ana Luíza Maia Soares de Azevedo**

CPF/MF 667.090.754-00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO ÚNICO**

**PREGÃO N.º 88/2022 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º \_\_\_\_/2022**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais deduções visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**I - DISPONIBILIDADE**

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido em 99,4% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os enlaces de comunicação de dados;
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, será aplicado desconto conforme estabelecido no Termo de Referência.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada  $T_{parada}$ , que é obtido por:

$$T_{parada} = T_{total\_disp} \times (1 - X)$$

onde:

- **Ttotal\_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão no respectivo mês
- **X** -> equivale ao ANS de 99,4%

Em caso de não cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$\text{Desconto} = (\text{Vmen} / \text{Ttotal\_disp}) \times (2 \times (\sum \text{PNF} - \text{Tpermparada}))$$

onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal\_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum \text{PNF}$  = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

**Obs. 1:** o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

**Obs. 2:** serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

A verificação do cumprimento do ANS definido no Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados no sistema Gerlinks, do TRE-PE, e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do ANS, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

O não cumprimento de qualquer exigência definida no Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades, conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à licitante contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato, designado pelo Contratante.

## II - DESEMPENHO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

<b>Indicador de Desempenho</b>	<b>Valor</b>	<b>Apuração do Indicador</b>	<b>Periodicidade de observação</b>
Vazão (Mbps)	taxa de acesso nominal contratada	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/Vazão contratada para respectiva unidade. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização.
Tempo de Resposta (ms)	<b>&lt; 200 ms</b>	<p><b>Para os Links Privados MPLS</b></p> <p>Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas.</p> <p><b>Para os Links de acesso à internet</b></p> <p>Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no PoP da operadora no estado de Pernambuco e interface de entrada no cartório eleitoral.</p>	a qualquer momento
Perda de Pacotes	< 5%	<p><b>Para os Links Privados MPLS</b></p> <p>Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas.</p> <p><b>Para os Links de acesso à internet</b></p> <p>Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no PoP da operadora no estado de Pernambuco e interface de entrada no cartório eleitoral.</p>	a qualquer momento

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

<b>Indicador de Desempenho</b>	<b>Forma de Cálculo adequações de pagamento</b>
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$ , não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(Vmen / Ttotal\_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(Vmen / Ttotal\_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$

Onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal\_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNC$  = somatório dos PNC (“período de não conformidade da conexão”) das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

**Obs. 1:** o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

**Obs. 2:** serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**ANEXO VI**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 88/2022 – ELETRÔNICO**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com WhatsApp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: